



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Lei nº 2368/2021

INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JARDIM ALEGRE – CODEJA

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jardim Alegre - CODEJA, com o caráter consultivo e deliberativo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, atuando nos termos desta Lei e do Regimento a ser aprovado pelo Conselho Pleno.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jardim Alegre - CODEJA terá ainda as seguintes atribuições:

- I. Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- II. Estabelecer diretrizes para enfrentar problemas com vistas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego, atração de investimentos, melhoria da infraestrutura pública de suporte ao desenvolvimento econômico, bem como a melhoria dos indicadores socioeconômicos do município;
- III. Realizar estudos e pesquisas visando identificar cenários futuros para os segmentos econômicos, as potencialidades, as vocações, as intervenções necessárias para melhorar o ambiente de negócios e os indicadores socioeconômico do Município;
- IV. Articular convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V. Indicar a necessidade de contratação de serviços para atender seus objetivos;
- VI. Instituir Câmaras Temáticas para realizar estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar as decisões do CODEJA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

- VII. Promover fóruns, seminários, reuniões especializadas com o intuito de estimular iniciativas para fomentar o desenvolvimento socioeconômico e ou ouvir a comunidade, ou especialistas sobre os temas de sua competência;
- VIII. Identificar e divulgar as potencialidades dos setores econômicos, das empresas e produtos de Jardim Alegre, objetivando a expansão de negócios e o desenvolvimento econômico;
- IX. Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de atração de investimentos, de instituição de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a expansão, modernização e consolidação da base empresarial do município;
- X. Estimular à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico como estratégia para o desenvolvimento socioeconômico;
- XI. Estimular e defender a aplicação das legislações que garantam o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas;
- XII. Atender demandas do Plano Diretor Municipal no tocante ao desenvolvimento econômico;
- XIII. Criar um sistema de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento socioeconômico do município;
- XIV. Realizar periodicamente a elaboração e ou revisão do Planejamento Estratégico do CODEJA e de suas Câmaras Temáticas, comunicar e sensibilizar as lideranças setoriais e a sociedade em geral para as decisões planejadas;
- XV. Articular parcerias para a execução dos projetos e ações propostos pelo CODEJA.

Art. 3º O CODEJA será integrado por:

- I. O Prefeito Municipal, que será o presidente de honra;
- II. O Secretário/diretor (a) Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- III. O Secretário/diretor (a) Municipal de Agricultura e Abastecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

- IV. O Secretário/diretor (a) Municipal de Meio Ambiente;
- V. O Secretário/diretor (a) Municipal de Planejamento;
- VI. O Secretário/diretor (a) Municipal de Finanças;
- VII. O Secretário/diretor (a) Municipal de Administração;
- VIII. O Presidente (a) da Câmara Municipal;
- IX. O Presidente (a) da Associação Comercial, Industrial de Jardim Alegre – ACIJA;
- X. Um representante da Sala do Empreendedor;
- XI. Um representante das Empresas de Serviços Contábeis;
- XII. Um representante do Setor de Serviços de Advocacia;
- XIII. Um representante do IDR – PARANÁ;
- XIV. Um representante do Rotary Club;
- XV. Um representante da AssoFlor;
- XVI. Um representante da Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVII. Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII. Um representante do Conselho Municipal de Turismo;
- XIX. Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XX. Dois representantes do setor empresarial das indústrias;
- XXI. Dois representantes do setor empresarial de serviços;
- XXII. Dois representantes do setor empresarial do Comércio;
- XXIII. Dois representantes do setor do agronegócio;
- XXIV. Dois representantes do setor de Cooperativas de Crédito;
- XXV. Um representante do setor Empresarial de Construtoras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

XXVI. Os integrantes da Coordenação Provisória não incluídos nas representações listadas neste artigo.

Art. 4º. O CODEJA será estruturado em Conselho Pleno, Câmaras Temáticas e Secretaria Executiva;

- I. Conselho Pleno – será o núcleo decisório do CODEJA, será comandado por uma Mesa Diretora formada pelas funções de Presidente, Vice-presidente e Secretário;
- II. As Câmaras Temáticas Permanentes ou Temporárias - serão instituídas para elaborar projetos e ou estudos específicos à sua temática. Serão comandadas e organizadas por participantes nas funções de Coordenador e Secretário;
- III. A Secretaria Executiva - terá a função de dar suporte operacional as decisões do Conselho Pleno, no âmbito de sua competência e assessorar as Câmaras Temáticas na execução de suas funções.

Art. 5º - Do Conselho Pleno:

- I. O Conselho Pleno do CODEJA será integrado pelos representantes de cargos públicos, de entidades e setores econômicos indicados no Art. 3º desta Lei;
- II. O Conselho Pleno será o colegiado com poder decisório do CODEJA;
- III. O Prefeito Municipal será o presidente de honra do CODEJA;
- IV. O Conselho Pleno será comandado pela sua Mesa Diretora;
- V. O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação da Mesa Diretora.

Art. 6º: Das Câmaras Temáticas:

- I. As Câmaras Temáticas serão permanentes e ou temporárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

- II. Será de competência das Câmaras Temáticas em suas respectivas áreas de atuação, propor e ou elaborar pareceres, estudos e projetos, bem como contribuir para viabilizar sua implementação, monitorar resultados, fazer ajustes metodológicos e operacionais, sempre alinhado com as estratégicas do CODEJA e da respectiva Câmara;
- III. As Câmaras Temáticas atuarão sob a coordenação da Mesa Diretora, orientadas pelas diretrizes estratégicas do CODEJA, no âmbito de suas atribuições, subsidiarão o Conselho Pleno para as decisões com propostas, estudos e sugestões;
- IV. Algumas Câmaras Temáticas Permanentes ficam criadas por esta Lei, outras e as temporárias poderão ser criadas por propostas do Plenário em conformidade com o disposto no Regimento;
- V. As Câmaras Temáticas para serem instaladas e manterem seus funcionamentos terão que ter no mínimo cinco participantes ativos representando instituições e ou seguimentos econômicos distintos;
- VI. A proposição para criar uma nova Câmara Temática, deverá apresentar documento com as seguintes informações: Nome da Câmara Temática, identificação se permanente ou temporária, setor e ou ambiente de atuação, problemas ou potencialidades a serem trabalhados, objetivo geral e específicos almejados, Instituições e ou setores potenciais integrantes e justificativas para sua criação;
- VII. O tempo de duração das Câmaras Temáticas Temporárias e respectivos mandatos dos integrantes serão fixados no ato de sua criação;
- VIII. O Conselho Pleno, poderá suspender temporariamente e ou em definitivo o funcionamento de câmara permanente, em caso de inatividade dela, por mais de seis meses e emitirá notificação prévia aos seus integrantes;
- IX. Para o encerramento de Câmara Temática Permanente ou Temporária deve ser elaborado relatório constando as principais atividades realizadas, resultados obtidos frente aos objetivos e justificativa para o encerramento, validado pelo Plenário do Setor correspondente e deliberado pelo Conselho Pleno;
- X. A composição das Câmaras Temáticas se dará por integrantes do Conselho Pleno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

- XI. Outros representantes poderão ser convidados a compor As Câmaras Temáticas Permanentes e Temporárias, seguindo os requisitos previstos no item V do Art. 9º desta Lei, mediante aprovação pelos seus integrantes com registro em ata.
- XII. As Câmaras Temáticas Permanentes e Temporárias reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário por convocação e articulação do seu Coordenador, Secretário ou da Mesa Diretora do Conselho Pleno;

Art. 7º - Ficam criadas as seguintes Câmaras Temáticas Permanentes:

- I. Câmara Temática de Atração de Investimentos;
- II. Câmara Temática do Ambiente legal das Micro e Pequenas Empresas - MPEs;
- III. Câmara Temática do Turismo.

Art. 8º - Da Secretaria Executiva:

- I. A Secretaria Executiva desempenhará as atividades operacionais de suporte as ações, projetos, administrativas e de relacionamento para o bom funcionamento e atingimento dos objetivos do CODEJA;
- II. A Secretaria Executiva atuará sob a coordenação da Mesa Diretora;
- III. A Secretaria Executiva do CODEJA será provida pela estrutura da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo;
- IV. Quando possível, a seleção e indicação profissional para preenchimento de cargos da Secretaria Executiva será em comum acordo entre a Mesa Diretora e o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º O CODEJA terá a seguinte orientação e organização:

- I. Integrará o CODEJA representantes das instituições públicas e privadas com sede ou atuação permanente em Jardim Alegre e de setores econômicos relevantes do município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

- II. A indicação e confirmação dos representantes que integrarão o CODEJA conforme composição indicado no Art. 3º desta Lei, no ato de sua implantação será de responsabilidade da “Coordenação Provisória” composta por 5 (cinco) representantes, sendo 3 (três) da gestão municipal e 2 (dois) da sociedade, escolhidos em evento público;
- III. Com a posse dos Conselheiros e escolha da Mesa Diretora a Comissão Provisória será extinta;
- IV. Composição e representação futura serão objeto de definição da Mesa Diretora com validação no Conselho Pleno;
- V. Para indicação e convite de Integrantes listados nos incisos de X a XXVI do Art. 3º desta Lei, a “Coordenação Provisória” e posteriormente a “Mesa Diretora” observará alguns critérios como atributo de escolha: representação, liderança, conhecimento específico, disponibilidade de tempo e compromisso com o futuro de Jardim Alegre;
- VI. Os Integrantes definidos pela ocupação de cargos públicos e presidentes(as) de entidades serão convidados a integrar o CODEJA, ou indicar representante;
- VII. Se houver a baixa ou encerramento das atividades de entidade participante, deixará de ter representação no CODEJA e o seu representante será convidado a permanecer como conselheiro, se desejar;
- VIII. Todos os Integrantes do CODEJA serão reconhecidos como Conselheiros;
- IX. O CODEJA será dirigido pela Mesa Diretora que será composta por Presidente (a), Vice-Presidente(a) e Secretário (a), eleitos dentre os seus membros;
- X. As Câmaras Temáticas Permanentes ou Temporárias terão, em cada uma, um Coordenador (a) e um Secretário(a), eleitos dentre os seus membros;
- XI. A Secretaria Executiva atuara em apoio a consecução dos objetivos do CODEJA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

- XII. O regimento orientará sobre instalação de reunião, quórum mínimo para funcionamento e deliberações;
- XIII. As deliberações do Conselho serão tomadas em plenário, por maioria simples.

Art. 10º - Estabelece orientações sobre as inclusões, mandatos, funções, duração e substituição de Conselheiros:

- I. Os integrantes serão convidados pelos participantes da “Coordenação Provisória” e assinarão o Termo de Compromisso para participar do CODEJA;
- II. Os mandatos dos Conselheiros terão dois anos de duração, serão renovados com a confirmação de permanência, com procedimento formal;
- III. O Conselheiro poderá a qualquer tempo, pedir seu afastamento e solicitar a sua substituição;
- IV. A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição;
- V. O Coordenador (a) e o Secretário (a) das Câmaras Temáticas Permanentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição;
- VI. O Coordenador (a) e o Secretário (a) das Câmaras Temáticas Temporárias terão mandatos definido conforme a sua duração;
- VII. Quando houver substituição de ocupantes de cargos públicos, presidentes de entidades ou empresas, conforme composição indicado no Art. 3º desta Lei, os substitutos serão convidados e tomarão posse no CODEJA na primeira reunião que se fizerem presentes;
- VIII. Em caso de renúncia ou falecimento de Conselheiro a Mesa Diretora indicará o substituto com validação pelo Conselho Pleno, devendo ser o convidado da mesma base de representação;
- IX. Outros integrantes poderão ser convidados a compor o CODEJA, seguindo os requisitos previstos no item V do Art. 9º desta Lei, desde que aprovado pelo Conselho Pleno, com registro em ata e a posse



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

ocorrerá na primeira reunião que o convidado estiver presente, após a indicação ser formalizada.

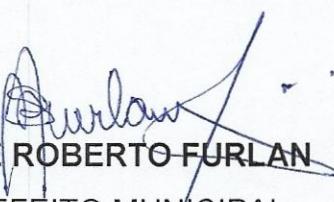
Art. 11º - Os Conselheiros do CODEJA terão o caráter de participação voluntária e, portanto, seu trabalho será exercido gratuitamente, sem qualquer remuneração e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 12º - Os casos omissos desta Lei serão regulados pelo seu regimento ou deliberado em plenário.

Art. 13º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jardim Alegre - CODEJA elaborará o seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 14º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, AOS
VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL DE VINTE
E UM (21/12/2021).**


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 63/2021

Jardim Alegre, 08 de outubro de 2021.

Senhores:

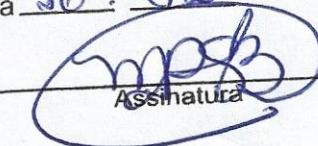
Enviamos projeto de lei que "INSTITUI O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JARDIM ALEGRE – CODEJA", que visa formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico do município de Jardim Alegre.

Atenciosamente,

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

28-4-1964 / JARDIM ALEGRE / 19-12-1964

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR
Protocolo nº 326/2021
Data: 08/10/2021
Hora: 16:52


Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que o município de Jardim Alegre possui um potencial ainda inexplorado, clamando por propostas para seu desenvolvimento econômico. Para tanto, necessita de engajamento, tanto da Administração, quanto da sociedade civil, principalmente dos seguimentos econômicos.

Dessa forma, a criação de um Conselho com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico local, onde seja possível colher diagnósticos sobre a atividade comercial e industrial da cidade, mostra-se como o melhor meio para que possamos realmente testemunhar o crescimento deste setor.

Ressalte-se que com o desenvolvimento econômico, poderemos também experimentar a geração de empregos e aumento na arrecadação de tributos.

Diante disso, é o presente Projeto de Lei, instituindo o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jardim Alegre, criando instrumentos para integração entre o Poder Público e a atividade empresarial, na busca do fomento ao setor econômico municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 08 de outubro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.